

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

*Toda a correspondência ser oficial, sua relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>4\$00</b>	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a natureza, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada não serão considerados para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto n.º 99/81:**

Cria o Centro de Desenvolvimento Pecuário (CDP).

**Decreto n.º 100/81:**

Cria um curso de Técnico Auxiliares de Laboratório.

**Decreto n.º 101/81:**

Altera o quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Decreto n.º 102/81:**

Substitui o lugar de director de 3.ª classe no quadro de pessoal do Centro de Documentação Técnica e Científica.

**Decreto n.º 103/81:**

Cria um Consulado Honorário em Genebra.

**Decreto n.º 104/81:**

Cria um Consulado em Paris.

**Decreto n.º 105/81:**

Cria um Consulado em Roma.

**Decreto n.º 106/81:**

Abre, no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito no montante de 126 000\$, destinado à realização de encargos não previstos no orçamento vigente.

**Decreto n.º 107/81:**

Cria lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

**Portaria n.º 76/81:**

Fixa novo preço de venda do arroz tipo agulha.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

**Portaria n.º 77/81:**

Abre um crédito especial no Secretariado Administrativo da Boa Vista.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

### Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 99/81**

**de 5 de Setembro**

Considerando a necessidade de se tomar em devida conta os condicionamentos ecológicos limitativos da actividade pecuária em Cabo Verde, sobretudo no que diz respeito à adopção de sistemas mais aconselháveis de exploração de ruminantes e à fixação dos efectivos máximos possíveis;

Considerando que os tradicionais sistemas de pastoreio livre e incontrolado contribuem para a aceleração do processo de desertificação do nosso meio ambiente;

Considerando que as linhas de estratégia para o desenvolvimento da pecuária contêm a necessidade de adopção de métodos mais convenientes no processo de exploração de ruminantes;

Considerando que os postos de fomento pecuário ainda existentes não reúnem as condições estruturais que possam permitir a viabilidade dos projectos de desenvolvimento da pecuária nacional, em curso e perspectivados.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado, com sede na Trindade — ilha de Santiago — o Centro de Desenvolvimento Pecuário, abreviadamente designado CDP.

Art. 2.º O CDP é uma pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa e financeira, e tem por objecto o desenvolvimento de acções tendentes a apoiar o programa de desenvolvimento da pecuária nacional.

Art. 3.º São afectos ao CDP todos os bens patrimoniais que integram o Posto de Fomento Pecuário da Trindade.

Art. 4.º São aprovados os Estatutos do CDP, que fazem parte integrante deste diploma e baixam assinados pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 5.º É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 20 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Distribuições Gerais

Artigo 1.º O Centro de Desenvolvimento Pecuário (CDP) é uma instituição técnico científica que visa desenvolver acções tendentes a apoiar o programa de desenvolvimento da pecuária nacional.

Art. 2.º — 1. O CDP tem sede na Trindade — Ilha de Santiago — e pode constituir delegações ou representações regionais, sempre que for julgado conveniente e oportuno.

2. De imediato e uma vez adoptados os procedimentos legais convenientes, o Centro Zootécnico da Calheta — na Ilha do Maio — integrar-se-á na área de acção do CDP.

Art. 3.º Como instituição operacional, o CDP é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4.º O CDP rege-se pelos presentes estatutos e é tutelado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

### CAPÍTULO II

#### Atribuições

Art. 5.º São atribuições do CDP:

1. Promover o melhoramento da pecuária nacional através de:

- a) Melhoramento genético das espécies caprina e ovina;
- b) Fornecimento de pintos e de leitões de raças puras ou melhoradas.

2. Promover o aproveitamento racional dos recursos forrageiros através do melhoramento de esquemas de pastoreio conduzido e da recolha e conservação de forragens.

3. Estudar e adoptar às nossas condições de exploração, outras técnicas mais aperfeiçoadas de manejo e de alimentação.

4. Promover a formação prática dos nossos camponeses com base nos dados obtidos, tendo sempre em atenção os condicionalismos do meio rural.

Art. 6.º No desempenho das suas atribuições o CDP deverá manter uma estreita ligação com as instituições de ensino, de investigação, de extensão rural e com as cooperativas.

### CAPÍTULO III

#### Organização e competência

Art. 7.º São órgãos e serviços do CDP:

- a) O Conselho Coordenador;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Director;
- d) As divisões técnicas;
- e) Os Serviços Administrativos.

#### Do Conselho Coordenador

Art. 8.º O Conselho Coordenador é o órgão de programação, harmonização e coordenação das actividades técnicas do CDP, competindo-lhe em especial:

1. Elaborar os planos de actividades anuais, enquadrando-os no Programa de Desenvolvimento da Pecuária Nacional;

2. Apreciar os Orçamentos Anuais a submeter à Tutela até 31 de Agosto.

3. Seguir a execução dos planos de actividades anuais e dos orçamentos.

4. Apreciar e emitir parecer sobre:

- a) Relatório anual de actividades;
- b) Contas de gerência;
- c) Regulamento interno e suas alterações;
- d) Propostas sobre a criação de divisões técnicas.

Art. 9.º Fazem parte do Conselho Coordenador:

- a) O director da Direcção de Produção e Sanidade Animal, que preside;
- b) O director do CDP;
- c) Um representante da FAP;
- d) Um representante da ENAVI;
- e) Um representante da empresa suíncola;
- f) Um representante do Centro de Estudos Agrários;
- g) Um representante da Direcção dos Serviços de Extensão Rural;
- h) Um representante do Instituto Nacional das Cooperativas.

2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Coordenador, sem direito a voto, os técnicos do CDP ou quaisquer outros funcionários para tal convidados.

Art. 10.º O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente

#### Do Conselho de Direcção

Art. 11.º O Conselho de Direcção é constituído pelo director, que preside, pelos chefes das Divisões Técnicas e pelo chefe dos Serviços Administrativos.

Art. 12.º O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês a fim de discutir problemas correntes provenientes da actividade do Centro.

**Do Director**

Art. 13.º 1. O director é nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural, sob proposta do director geral da Agricultura e Pecuária;

2. Na ausência do director a direcção é assumida pelo técnico de mais categoria ou, em igualdade, pelo mais antigo;

Art. 14.º O director é o responsável pela gestão e administração do CDP e compete-lhe:

1. Definir a organização do Centro e elaborar o regulamento interno;

2. Convocar o Conselho de Direcção e a ele presidir com voto de qualidade;

3. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Coordenador, até 15 de Agosto de cada ano, o orçamento do CDP;

4. Elaborar as contas de gerência de cada exercício e o relatório e submetê-lo após parecer do Conselho Coordenador, à aprovação da Tutela até 31 de Março do ano seguinte;

5. Assalariar, nos termos legais, o pessoal eventual que se mostrar necessário, desde que os respectivos encargos se encontrem previstos;

6. Propôr a nomeação ou contrato, a promoção, demissão ou rescisão de contrato do pessoal, nos termos legais;

7. Exercer a acção disciplinar nos termos legais;

8. Estabelecer contratos de assistência ou de prestação de serviço com outros organismos de investigação e empresas públicas ou privadas;

9. O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

**CAPÍTULO IV**

**Da gestão financeira e patrimonial**

Art. 15.º A gestão financeira e patrimonial do CDP obedecerá às regras gerais de administração aplicáveis aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira.

Art. 16 — 1. O CDP tem património próprio constituído por todos os bens do antigo Posto de Fomento Pecuário da Trindade.

2. O CDP procederá anualmente ao inventário e avaliação do seu património.

Art. 17.º Constituem receitas do CDP:

- a) As participações, as dotações ou os subsídios que lhe forem atribuídos no Orçamento Geral do Estado ou em outras entidades públicas;
- b) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) As dotações, heranças legados, ou, em geral, liberalidades aceites;
- d) Os saldos de gerência;
- e) O produto da venda de bens próprios;
- f) Quaisquer outros decorrentes da sua actividade ou que sejam atribuídos ou consignados.

Art. 18.º — 1. As receitas do CDP serão depositadas no Banco de Cabo Verde e movimentadas mediante cheques assinados pelo director e pelo chefe dos Serviços Administrativos ou quem os substitua nas suas ausências ou impedimentos.

2. Para pequenas despesas o CDP poderá dispôr de um fundo de mancio permanente no valor não superior a dez mil escudos que será administrado pelo director e pelo chefe dos Serviços Administrativos.

**CAPÍTULO V**

**Do Pessoal**

Art. 19.º Os quadros do pessoal são os constantes do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 20.º Ao pessoal do CDP é aplicável o regime jurídico do funcionalismo público, ficando sujeito ao mesmo estatuto.

Art. 21.º — 1. Poderá ser destacado temporariamente para prestar serviço no CDP pessoal de outros departamentos do MDR.

2. Sempre que se julgue conveniente e as necessidades do serviço o exigirem, poderá o CDP recorrer à colaboração de técnicos do sector público ou privado para a elaboração de estudos, pareceres, trabalhos ou projectos, em regime de prestação de serviço.

**Disposições Finais**

Art. 22.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

**Mapa a que se refere o artigo 19.º do Decreto n.º 99/81**

Quadros e carreiras	Categorias	Número de lugares	Letra
I — Pessoal dirigente ... ..	Director	1	
II — Pessoal técnico:			
1 — Técnico superior	Técnicos superiores de 3.ª, 2.ª e 1.ª cls.	2	E, D, C
2 — Técnico ... ..	Técnicos de 3.ª, 2.ª e 1.ª cls.	3	G, F, E
3 — Técnico profissional de 1.º nível ... ..	Técnicos profissionais de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal	2	L, J, I, H
4 — Técnicos auxiliares ... ..	Técnicos auxiliares de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal	3	Q, N, M, L
III — Pessoal administrativo ...	1.º oficial	1	L
	2.º oficial	1	N
	3.º oficial	1	Q
IV — Pessoal auxiliar ... ..	Condutor-auto de ligeiros de 3.ª, 2.ª e 1.ª cls. Escriturário-dactilógrafo de 2.ª, 1.ª e principal	1	S, R, Q
		1	T, S, Q
V — Pessoal operário ... ..	Auxiliares de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal	15	X, U, V, T
VI — Pessoal de prevenção, fiscalização, inspecção	Guardas	2	S, T, V, X

O Ministro do Desenvolvimento Rural, *João Pereira Silva*.

**Decreto n.º 100/81  
de 5 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Sob a supervisão do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais é criado um curso de técnicos auxiliares de laboratório com a duração de 9 meses, e nele serão ministradas as seguintes matérias:

- a) Microbiologia;
- b) Parasitologia;
- c) Noções de Química;
- d) Bioquímica;
- e) Técnicas de Análises;
- f) Hematologia;
- g) Primeiros Socorros;
- h) Formação Política.

Art. 2.º Os programas e regulamentos do curso serão Sociais.

Art. 3.º Só podem ser admitidos ao curso os candidatos que possuam como habilitação mínima o segundo ano do ensino básico complementar e a idade compreendida entre os 18 e 35 anos.

Art. 4.º Os candidatos aprovados ingressarão na Função Pública na categoria de técnico auxiliar e exercerão funções nos quadros de pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 5.º As dúvidas que suscitar a execução deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

*Pedro Pires — José Araújo — Ireneu Gomes.*

Promulgado em 8 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 101/81  
de 5 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros é criado o seguinte lugar:

II — Serviços Internos:

Secretaria-Geral:

1 Servente ... .. X

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 28 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 102/81  
de 5 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal do Centro de Documentação Técnica e Científica, aprovado pelo Decreto

n.º 99/80, de 29 de Novembro, o lugar de director de 3.ª classe é substituído pelo seguinte:

1 Director (1.ª, 2.ª e 3.ª classe) ... .. C, D, E

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 29 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 103/81  
de 5 de Setembro**

Tendo em atenção a necessidade de se promover todos os esforços para garantir a estabilidade da permanência dos nossos nacionais nos diversos países onde se encontram ou residem, concedendo-lhes a protecção e a assistência necessárias, defendendo os seus interesses e executando junto deles actos de natureza administrativa e judiciária.

Considerando ainda a necessidade de velar pela boa execução, nos referidos países, de certas funções de natureza económica e outras em benefício do Estado de Cabo Verde e de acordo com as normas do direito internacional.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Consulado Honorário na cidade de Genebra, cuja área de jurisdição compreende todo o território da Suíça.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz.*

Promulgado em 29 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 104/81  
de 5 de Setembro**

Tendo em atenção a necessidade de se promover todos os esforços para garantir a estabilidade da permanência dos nossos nacionais nos diversos países onde se encontram ou residem, concedendo-lhes a protecção e a assistência necessárias, defendendo os seus interesses e executando junto deles actos de natureza administrativa e judiciária.

Considerando ainda a necessidade de velar pela boa execução, nos referidos países, de certas funções de natureza económica e outras em benefício do Estado de Cabo Verde e de acordo com as normas do direito internacional.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Consulado na cidade de Paris cuja área de jurisdição compreende todo o território da República Francesa.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz.*

Promulgado em 29 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 105/81**  
**de 5 de Setembro**

Tendo em atenção a necessidade de se promover todos os esforços para garantir a estabilidade da permanência dos nossos nacionais nos diversos países onde se encontram ou residem, concedendo-lhes a protecção e a assistência necessárias, defendendo os seus interesses e executando junto deles actos de natureza administrativa e judiciária.

Considerando ainda a necessidade de velar pela boa execução, nos referidos países, de certas funções de natureza económica e outras em benefício do Estado de Cabo Verde e de acordo com as normas do direito internacional.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Consulado na Cidade de Roma, cuja área de jurisdição compreende todo o território da República Italiana.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz.*

Promulgado em 29 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 106/81**  
**de 5 de Setembro**

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 126 000\$ destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

*Ministério da Justiça:*

Capítulo 4.º — Supremo Tribunal de Justiça:

Artigo 23.º/A — remunerações devidas aos Juizes do Tribunal Administrativo e de Contas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/79, de 14 de Abril...	126 000\$00
--	-------------

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior, é efectuada a seguinte alteração ao Orçamento Geral em vigor, representativa de anulação nas seguintes dotações da tabela de despesa:

*Ministério da Justiça:*

Capítulo 4.º — Supremo Tribunal de Justiça:

Artigo 22.º — Vencimentos e salários...	101 000\$00
Artigo 23.º — Gratificações certas e permanentes...	25 000\$00 126 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 17 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

**Decreto n.º 107/81**  
**de 5 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações são criados mais os seguintes lugares:

1 Primeiro oficial.

1 Segundo oficial.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.*

Promulgado em 17 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

—o—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**E DAS FINANÇAS**

**Secretaria de Estado do Comércio,**  
**e Turismo**

**Gabinete do Secretário de Estado**

**Portaria n.º 76/81**  
**de 5 de Setembro**

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Continua sujeito ao regime de preços fixos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/77, de 14 de Maio, a venda do arroz.

2.º — 1. O preço fixo de venda, pela EMPA, do arroz tipo agulha é de 35\$50 por quilograma em sacos de 50 quilogramas.

2. O preço referido no n.º 1 deste número inclui o custo da respectiva embalagem e entende-se à porta do armazém da EMPA.

3. O preço fixo de venda ao consumidor, em todo o território nacional, é de 38\$ por quilograma.

3.º É revogada a Portaria n.º 36/80, de 17 de Maio.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 28 de Agosto de 1981. — O Secretário de Estado, *Osvaldo Miguel Sequeira.*

—o—

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**Direcção-Geral da Administração Interna**

**Portaria n.º 77/81**  
**de 5 de Setembro**

O Município da Boa Vista pretende abrir um crédito especial na quantia de 547 900\$ com vista a reforçar algumas rubricas da tabela de despesas do orçamento económico do ano vigente, por se mostrarem insuficientemente dotadas;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Boa Vista na reunião realizada em 30 de Julho findo, que abre um crédito especial no montante de 547 900\$, destinado a reforçar as seguintes rubricas da tabela de despesas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 10.º — Conservação e aproveitamento de bens ... .. 150 000\$00

Artigo 11.º — Despesas gerais de funcionamento:

Número 3.º — Comunicações... .. 8 000\$00

Número 4.º — Representação... .. 42 000\$00

Número 6.º — Encargos não especificados 7 900\$00

Artigo 14.º — Investimentos:

Número 1.º — Construções diversas:

Alínea a) — Construção de esplanada em Sal-Rei ... .. 50 000\$00

Alínea b) — Construção da pocilga em Sal-Rei ... .. 50 000\$00

Alínea c) — Melhoramento das Praças da vila ... .. 10 000\$00

Número 2.º — Maquinaria e equipamentos 230 000\$00

Soma ... .. 547 900\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal vigente, representativa do excesso de cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 25.º — Saldos orçamentais ... .. 547 900\$00

Gabinete do Ministro do Interior, 3 de Setembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 1 de Julho de 1981:

Dr. Teófilo da Ressureição do Rosário de Menezes, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — colocado ao abrigo das disposições da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, em comissão eventual de serviço, por um período de dois anos, a fim de frequentar um curso de radiologia, com efeitos a partir de 15 de Junho do corrente ano.

De 13:

Agnelo Spencer Lima, fiscal de trabalho de 1.ª classe, da Direcção do Trabalho — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de sub-inspector, da mesma Direcção.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 58.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Agosto de 1981).

De 20 de Agosto:

Marcelina Filomena Rodrigues Pires, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção do Trabalho — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse no Banco de Cabo Verde.

De 22:

Ricardino Monteiro Silva, servente de 2.ª classe da Delegação Regional do Governo — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 27 de Julho de 1981:

Anita Perpétua Santos Delgado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada, da Embaixada de Cabo Verde em Portugal — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 31 de Julho do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 13 de Agosto de 1981:

Maria Helena Ferro Costa, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Pescas — concedida licença ilimitada, a partir da data do seu ingresso no Banco de Cabo Verde.

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 14 de Julho de 1981:

Francisca Maria Silva Santos — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro do pessoal da Inspeção Administrativa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 12.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 3 de Janeiro de 1981:

José Pedro Tavares Lopes, professor de posto escolar, eventual — revalidada a sua nomeação, nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho e da alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 6 Agosto, para leccionar durante o ano lectivo de 1980/81, no Concelho de Santa Cruz.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

De 23 de Junho:

Maria dos Anjos Neves Cruz — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa do Liceu «Ludgero Lima», do Ministério da Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

De 2 de Julho:

Belmiro Manuel Ramos, professor contratado do 3.º nível — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 4.º nível (3.ª classe) do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O ora nomeado iniciou funções em 3 de Outubro de 1980, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 215.º, do orçamento vigente.

De 17.

António Teófilo Fortes — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor de 2.ª classe da Delegação da Inspeção Escolar de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 259.º do orçamento vigente.

Maria Emanuela Fernandes de Pina, professora do posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Maio de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 7 de Março de 1981:

Arlindo Lima Neves e Fernando José Cândido Ferreira Brito — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de controladores de tráfego aéreo auxiliar do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

De 12 de Maio:

Alexandrino Spencer Évora, Adelino António Ramos, Constantino Egídio Évora, Júlio César Monteiro e Paulo Manuel Monteiro — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de operadores de telecomunicações aeronáuticas do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 26 de Fevereiro de 1981:

Paulo Mendes Tavares — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor de pesados de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Cipriano Monteiro — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor de ligeiros de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 38.º do orçamento vigente.

De 14 de Maio:

José Cristiano de Jesus Monteiro, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

De 17 de Junho:

José Santos Silva — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de chefe de Departamento (gestor de stock), do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Henrique Gomes — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de tractorista de 3.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Jacinto Mendonça Varela — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de torneiro de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Jorge Manuel Benrós Lima — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de bate-chapas de 1.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Carlos Eduardo Brito Ramos — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de mecânico de 2.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Bartolomeu Vieira — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de soldador de 1.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Fernando Cabral Tavares — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de fiel de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Fortunato Fernandes Mendes e João Manuel Teixeira Barbosa — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de torneiro de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Avelino Gonçalves Frederico — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor de ligeiros de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

António Ramos Furtado — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor de pesados de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Marcelino Estaquim Gonçalves Gomes, Jacinto Lopes Moreno Barros e José Gomes da Silva — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de mecânico de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

João Baptista Moreno — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor de ligeiros de 2.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Francisco Tavares Rocha — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ferramenteiro de 3.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Firmino Mendes Furtado — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Armando Delgado — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de lubrificador de 2.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Osmar Brasil Varela Silves — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe do Centro de Manutenção de Equipamento e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 38.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Agosto de 1981).

De 3 de Agosto:

Emanuel Magno Pereira Silva, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

Maria Madalena Faria Lopes, 3.º oficial, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeada para, definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura, em substituição do Camarada Ministro da Justiça:

De 13 de Agosto de 1981:

Ineida Mendes Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocada na Conservatória dos Registos de Sotavento — aplicada a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — multa correspondente aos seus vencimentos, graduada em 5 (cinco) dias,

De 19:

Maria de Jesus Rodrigues Pereira Furtado Mendes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1981.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Junho de 1981:

Dá por finda, a comissão de serviço do Dr. Teófilo de Resurreição do Rosário de Menezes, como director regional de Saúde de Barlavento, revertendo assim à sua categoria de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

Dr. Pedro José do Rosário, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director regional de Saúde de Barlavento.

De 28 de Julho de 1981:

Jorge Pedro Costa e Maria da Luz do Rosário Lopes — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

De 6 de Agosto:

Alexandre de Pina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de técnico auxiliar da Direcção-Geral de Saúde.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Agosto de 1981).

De 11 de Agosto:

Maria Fernanda Nazário Cruz — nomeada para, definitivamente, exercer o cargo de técnico profissional do 1.º nível, de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital Central da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 26 de Agosto de 1981).

De 18:

Nomeia os seguintes funcionários para fazerem parte do júri do concurso para 3.º oficial dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, aberto por aúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/81, de 27 de Junho de 1981:

Presidente: Gil Resende Barbosa Fernandes, chefe de Departamento, interino, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;

Vogais: Filinto Fonseca Resende Costa, 2.º oficial, interino, do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais; e

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Função Pública;

Secretário: Escriturário-dactilógrafa, Afonso Correia Borges.

De 24:

Maria Cândida Barros, filha de Deolinda B. Amado Barros, servente do Ministério da Defesa Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Agosto de 1981, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, com a máxima urgência, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar com a máxima urgência Para Portugal».

Obs.: Deve ser acompanhada por um enfermeiro.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Junho de 1981:

Basílio Varela Almeida, ajudante de mecânico de 1.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 23 de Fevereiro de 1963 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	14	10	2

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 18 de Janeiro de 1979 ... ..	4	6	14
--	---	---	----

Soma total ... ..	18	4	16
-------------------	----	---	----

De 25 de Agosto:

Maria José Spencer Lopes, professora contratada do 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Outubro de 1956 a 8 de Agosto de 1957 ... ..	—	10	1
De 12 de Outubro de 1957 a 31 de Julho de 1958 ... ..	—	9	20
De 8 de Outubro de 1958 a 31 de Julho de 1959 ... ..	—	9	24
De 8 de Outubro de 1959 a 10 de Agosto de 1960 ... ..	—	10	3
De 26 de Novembro de 1960 a 4 de Julho de 1975 ... ..	14	9	9

Soma ... ..	18	—	27
-------------	----	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	7	11
---	---	---	----

Soma total ... ..	21	8	8
-------------------	----	---	---

Despachos do Camarada Procurador-Geral da República:

De 4 de Agosto de 1981:

Daniel da Silva Mariano — exonerado das funções de 1.º substituto do Procurador Regional da República, de S. Vicente.

João Natalino Ramos Oliveira Rocha, sub-tenente das FARP da 1.ª Região Militar — designado para, em acumulação com as suas funções, exercer as de 1.º substituto do Procurador Regional da República de S. Vicente.

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 6 de Agosto de 1980:

Malaquias Gomes Duarte — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de zelador do quadro de pessoal do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

De 28 de Janeiro de 1981:

Maria Piedade Sena Costa — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, do quadro do pessoal do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

De 15 de Abril:

Clemente Manuel Fortes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de zelador do quadro de pessoal do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento municipal vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Agosto de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 5 de Setembro de 1981. — Pelo Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto, Director de 1.ª classe.

o

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Administração Interna

#### DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 22 de Agosto de 1981, foi autorizada a seguinte transferência de verba no Orçamento do Município da Boa Vista, para o corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços ou inscrição	Anulação
1.º			<b>Serviços gerais</b>		
	1.º		Vencimentos e salários.		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros...		22 100\$00
	11.º		<b>Despesas gerais do funcionamento</b>		
		6	Encargos não especificados...	22 100\$00	
			Soma ... ..	22 100\$00	22 100\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 25 de Agosto de 1981. — O Director-Geral, Eurico Pinto Monteiro.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 3/9/81

N.º 52/81

Notas		Compra	Venda
África do Sul ...	Rand	41\$10	47\$26
Alemanha ...	Marco	20\$34	22\$44
América 1 e 2 ...	Dólares	49\$16	54\$05
América 5 a 1000 ...	Dólares	49\$66	54\$55
Austria ...	Xelim	2\$90	3\$19
Bélgica ...	Franco	1\$15	1\$25
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	40\$96	45\$24
Canadá N. Grandes	Dólares	41\$46	45\$74
Dinamarca ...	Coroa	6\$50	7\$14
Espanha ...	Peseta	\$472	\$514
Finlândia ...	Markka	10\$92	12\$64
França ...	Franco	8\$50	9\$35
Holanda ...	Florim	18\$32	20\$21
Inglaterra ...	Libra	91\$30	100\$52
Itália ...	Lira	\$037	\$040
Japão ...	Iéne	\$197	\$214
Noruega ...	Coroa	8\$16	8\$99
Senegal ...	C. F. A.	\$170	\$187
Suécia ...	Coroa	9\$52	10\$50
Suíça ...	Franco	23\$12	25\$51
Portugal ...	Escudo	\$753	\$819

**Cotações de Câmbios**

Em 3/9/81

N.º 133/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	94\$59	95\$92
Lisboa ...	100 Escudos	78\$11	79\$40
New York ...	1 Dólar	51\$45	52\$06
Amsterdão ...	100 Florins	1 898\$29	1 929\$24
Bruxelas ...	100 Francos	128\$65	130\$76
Copenhague ...	100 Coroa	673\$72	681\$72
Estocolmo ...	100 Coroa	686\$36	1 002\$26
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 107\$25	2 141\$44
Helsínquia ...	100 Markkas	1 131\$71	1 149\$62
Oslo ...	100 Coroa	846\$29	858\$30
Otava ...	1 Dólar	42\$96	43\$65
Paris ...	100 Francos	880\$91	893\$05
Pretória ...	1 Rand	54\$09	55\$06
Roma ...	100 Liras	4\$216	4\$287
Tóquio ...	100 Iéne	22\$366	22\$725
Viena ...	100 Xelins	300\$48	305\$34
Zurique ...	100 Francos	2 395\$48	2 434\$17
Madrid ...	100 Pesetas	52\$49	53\$36
Dakar ...	100 C. F. A.	17\$618	17\$861
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau ...	100 Pesos	100\$00	100\$00

**Cotações de Câmbios**

Em 4/9/81

N.º 134/81

Praça	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	94\$13	95\$64
Lisboa ...	100 Escudos	77\$77	79\$07
New York ...	1 Dólar	51\$07	51\$68
Amsterdão ...	100 Florins	1 893\$52	1 924\$58
Bruxelas ...	100 Francos	128\$33	130\$45
Copenhague ...	100 Coroa	670\$14	681\$22
Estocolmo ...	100 Coroa	680\$70	996\$61
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 102\$09	2 136\$39
Helsínquia ...	100 Markkas	1 125\$85	1 143\$78
Oslo ...	100 Coroa	840\$64	854\$26
Otava ...	1 Dólar	42\$56	43\$25
Paris ...	100 Francos	877\$03	889\$20
Pretória ...	1 Rand	53\$69	54\$66
Roma ...	100 Liras	4\$199	4\$269
Toquio ...	100 Iéne	22\$215	22\$573
Viena ...	100 Xelins	300\$03	304\$90
Zurique ...	100 Francos	2 399\$40	2 438\$36
Madrid ...	100 Pesetas	52\$33	53\$20
Dakar ...	100 C. F. A.	17\$540	17\$784
<b>«Clearings»:</b>			
Bissau ...	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 4 de Setembro de 1981. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO N.º 8/81

Para os devidos efeitos se comunica que, por seu despacho de 28 de Agosto do corrente, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, mandou fixar os seguintes preços de venda de cigarros, para vigorar na Praia e S. Vicente:

Preço de venda no grossista:

Caixa c/30 carteiras SG normal ... .. 11 763\$00  
1 carteira SG normal ... .. 392\$00

Preço de venda ao público:

1 maço SG normal ... .. 23\$50

Preço de venda no grossista:

Caixa c/24 carteiras SG gigante ... .. 11 357\$50  
1 carteira SG gigante ... .. 473\$20

Preço de venda ao público:

1 maço SG gigante ... .. 28\$50

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 28 de Agosto de 1981. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.